

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 80/2021****CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Sr. **MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC**, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco E, Salas 320 a 323, Complexo I, CEP 70.322-915, na cidade de Brasília/DF, CNPJ nº 03.349.489/0002-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu **DIRETOR PRESIDENTE**, Senhor **RICARDO DOS SANTOS CASTILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 21.972.260-2 - SSI nº 175.281.028-73, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000010905-3, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de produção, gravação, edição e distribuição de produtos de rádio e televisão de cunho jornalístico, informativo, educativo e institucional, de orientação social, a serem realizados de forma contínua e permanente – Núcleo Permanente, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

1. A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação de serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 03.349.489/0002-80, sob as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

1.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, por meio de alocação de profissionais nos postos de trabalho especificado no Projeto Básico e de acordo com as características próprias de cada posto de trabalho e das condições especificadas nos itens 3.1.1 e 4 do Projeto Básico, de forma abrangente, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Divulgação da Justiça Eleitoral através de reportagens exibidas para os telejornais da TV e Rádio Justiça;
- b) Transmissão “ao vivo” para a TV e Rádio Justiça das sessões plenárias;
- c) Produções de vídeos institucionais e interprogramas;
- d) Aplicação de conteúdos de vídeo e áudio no Portal do TSE; e
- e) Postagem de vídeos produzidos pela Coordenadoria de Audiovisual no canal do TSE no Youtube.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste projeto básico ocorrerá nas dependências do **CONTRATANTE**, o qual se encontra inscrito no Edifício Sede Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF; bem como em outras localidades por onde ocorrerem eventos que o Tribunal participar.

1.3. Horário de execução dos serviços:

- a) A carga horária é de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, entre 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), perfazendo total de 30 (trinta) horas semanais de serviço, em conformidade com a jornada semanal estabelecida nas convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias; excluídos os 15min (quinze minutos) diários de intervalo obrigatório, conforme § 1º da CLT; e
- b) Eventualmente poderá ser necessária a execução de serviços em dias e horários suplementares aos estabelecidos neste projeto básico, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qual não poderá ser superior a 2 (duas) horas diárias de segunda-feira, e, aos sábados, domingos e feriados limitadas a duração diária de 10 (dez) horas. Será observado o limite de 18 horas por mês, respeitadas as normas coletivas que regem as condições de trabalho da categoria.

b.1) O pagamento das horas suplementares será efetuado por meio de compensação, na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso. As horas suplementares deverão ser controladas pela **CONTRATADA** para fins de controle pelo profissional alocado na execução dos serviços. A compensação deverá ocorrer, no máximo, em até 90 (noventa) dias contados a partir do mês subsequente ao da realização da hora suplementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE:

1. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
3. Nomear fiscais e respectivos substitutos com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato.
4. Fornecer ao preposto, no início da execução dos serviços e mediante recibo, as normas internas do TSE.
5. Fornecer toda a estrutura física (mesas, computadores, salas) para a consecução dos serviços.
6. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** quando devidamente identificados, aos locais em que devam suas tarefas.
7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo servidor responsável pela fiscalização.
8. Providenciar o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas percentuais previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 3/2018 ou outra que vier aprovada pela Direção-Geral do contratante, observada a Resolução CNJ nº 169/2013.
9. Comunicar, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e Previdência e à Secretaria da Receita Federal qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como ao Ministério do Trabalho e Previdência qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.
2. Executar os serviços conforme especificações constantes do Projeto Básico.
3. Executar o contrato sem transferência de responsabilidades, vedadas subcontratações.
4. Realizar os serviços com profissionais especializados e devidamente treinados, que serão alocados na execução do contrato de serviço contratado, nos horários de execução fixados pelo **CONTRATANTE**, conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico.
5. Providenciar regularmente a atualização dos profissionais alocados na execução do contrato, ante a dinâmica das tecnologias, para maximizar a qualidade dos serviços prestados.
6. Orientar os profissionais alocados na prestação de serviços para que observem as instruções necessárias ao desempenho da atividade e para que assinem declaração informando que receberam as seguintes instruções:
 - a) não realizar divulgação de informações sigilosas;
 - b) desempenhar as funções com zelo e dedicação;
 - c) atender todas as solicitações com agilidade, lealdade e civilidade;
 - d) observar a economia do material e a conservação do patrimônio público; e
 - e) atender ao público interno e externo.
7. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do termo de avaliação individual dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços, com dados atualizados, a qual deve ser acondicionada em pasta suspensa, contendo toda a identificação do profissional: currículo, foto, endereço/telefone residencial e e-mail autenticada (escolaridade, formação profissional, experiência, registro profissional e qualificação profissional):
 - a) a escolaridade e a formação profissional serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de diploma, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC;
 - b) a experiência profissional será comprovada por meio de declaração, original ou cópia autenticada, contendo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e/ou mediante apresentação de portfólio com data de produção de antecedência compatível com a experiência necessária;
 - c) o registro profissional será comprovado mediante habilitação na Delegacia Regional do Trabalho, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mediante cópia autenticada do comprovante do registro profissional no Ministério do Trabalho, ou mediante cópia autenticada do registro profissional emitido pela entidade de classe competente;
 - d) a qualificação profissional será comprovada, também, mediante a apresentação de cópia autenticada do certificado ou diploma de curso, seminário, congresso ou evento de qualificação profissional; e
 - e) os profissionais a serem alocados deverão comprovar as especificações indicadas no Projeto Básico.
8. Substituir o profissional que apresentar desempenho insatisfatório devidamente justificado pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação formal pelo **CONTRATANTE**.
 - 8.1. A substituição de empregado por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação formal ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre que se tratar de ausência previsível.
9. Manter, independentemente de qualquer circunstância, o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, conforme indicado neste projeto básico.
10. Em caso de reposição/substituição nos postos de trabalho, os profissionais substitutos deverão apresentar as mesmas qualificações dos profissionais substituídos, visando a execução das atividades em conformidade com as peculiaridades do serviço, para não prejudicar a continuidade do trabalho.
11. Remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes previstos contratualmente.

12. Empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, o qual deverá apre em serviço adequadamente trajado, observada a regulamentação em vigor no âmbito do TSE, e portando crachá de identificação confeccionado pelo **CONTRATANTE**, às expensas deste.

12.1. O crachá deverá ser devolvido ao fiscal do contrato ao final da execução contratual ou quando houver desocupação de trabalho.

12.2. Em caso de extravio do crachá, a **CONTRATADA** reembolsará o **CONTRATANTE** pela confecção da segunda via, val atualmente em R\$ 20,00 (vinte reais).

13. Manter rigoroso controle de frequência de seus profissionais nos postos de trabalho, podendo utilizar os meios eletrô controle do **CONTRATANTE** ou utilizar sistema próprio.

13.1. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de tra

13.2. Caso a **CONTRATADA** opte por utilizar controle de frequência próprio, deverá fornecer e instalar os equipamentos ne em até 3 (três) dias úteis antes do início da execução contratual.

13.3. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** não impede que o **CONTRATANTE** utilize, paralelamente eletrônicos próprios para acompanhar o cumprimento dos horários de funcionamento dos postos de trabalho.

14. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do **CONTRATANTE** e para que declaração informando que receberam tais instruções.

15. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas refe segurança e à medicina do trabalho.

16. Orientar os profissionais alocados para a prestação dos serviços a utilizar o telefone exclusivamente para o serviço, b efetuar o ressarcimento das ligações realizadas em caráter particular, e solicitar que assinem declaração informando que recebe orientações.

16.1. No caso do não ressarcimento das ligações particulares realizadas por seus profissionais, a **CONTRATADA** será r formalmente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do preposto, a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 5 (cinco) c contados da notificação.

17. Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências irregulares verificadas na execução dos serviços, registrando-as com e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

18. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levada a efeito por pessoa designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a do contrato, cuja solicitação deverá ser atendida no prazo a ser definido, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer irregu detectadas.

19. Responder por todas as responsabilidades e ônus no que diz respeito aos empregados alocados na prestação dos serv como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílio- alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando-se o **CONTRAI** qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

20. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente de dolosa ou culposa na execução dos serviços contratados.

21. Obedecer ao horário de execução dos serviços estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

22. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das contribuiçõ (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com declarado, na forma do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº 11.933/2009, e da nota fiscal/fatura ates fiscal do contrato, conforme dispõem os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. Caso a contratada apresente a nota fiscal/fatura em data pos recolhimento do encargo, será necessário apresentar também os comprovantes da competência daquele mês.

23. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sem interrup por motivo de férias, de descanso semanal, de licença, de greve, de falta ao serviço e de demissão de empregados. Os profissionais aloc terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTR/** despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

24. Pagar via depósito bancário na conta do trabalhador; até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em hc expediente bancário, os salários dos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como recolher no prazo encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado as respectivas comprovações.

25. Realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido p **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarado descumprimento de obrigações contratuais.

25.1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.

26. Controlar os postos de trabalho que eventualmente venham a funcionar entre as 22h (vinte e duas horas) de um c (cinco horas) do dia seguinte, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno a ser pago ao profissional ocu respectivo posto de trabalho.

26.1. O pagamento à **CONTRATADA** do adicional noturno será realizado por meio de faturamento distinto do faturar prestação dos serviços, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento aos funcionários;

26.2. A execução dos serviços após as 22h (vinte e duas horas) ocorrerá por ocasião das sessões plenárias noturnas considerando-se a estimativa de acréscimo de 1 (uma) hora por sessão, com a realização média de 42 (quarenta e duas noturnas por ano.

27. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente, até o 18º (décimo oitavo) dia d dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

28. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que de aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos tra e previdenciários, conforme os procedimentos indicados na Instrução Normativa - TSE nº 3/2018 ou outra que vier a ser aprov Direção-Geral do contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

28.1. Para promover a abertura da referida conta-corrente são necessários os seguintes documentos:

- a)** Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b)** Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c)** Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assessorados ou procuradores;
- d)** Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes ou procuradores;
- e)** Cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f)** Comprovante de faturamento;
- g)** Assinatura da Proposta/Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);
- h)** Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- i)** Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência).

29. Fornecer, com 2 (dois) dias de antecedência do início do período de trabalho, auxílio- alimentação e auxílio-transporte empregados, conforme o valor estabelecido para cada categoria em suas respectivas convenções coletivas de trabalho.

30. Não permitir que os profissionais alocados na execução dos serviços realizem quaisquer outras atividades durante o horário que estiverem prestando serviço.

31. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

32. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

33. Comparecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ao local designado pelo fiscal para exame e esclarecimentos de dúvidas e ocorrências.

34. Evitar a retirada de qualquer equipamento das dependências do TSE, salvo por motivo de estrito cumprimento do serviço, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**.

35. Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta depósito do empregado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

36. Apresentar ao **CONTRATANTE** o plano de férias dos seus empregados alocados na execução do contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos do início do evento.

37. Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal de fatura, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e pagamento dos salários, dos encargos sociais e demais impostos de obrigações trabalhistas, folha de ponto dos profissionais devendo ser assinada por estes e atestada pelo preposto da **CONTRATADA**, bem como pagamento de despesas de estadia e de deslocamento de profissionais.

38. Garantir a possibilidade de compensação dos serviços prestados em horas suplementares, conforme previsão do item 7.1 do Projeto Básico, podendo a compensação ocorrer junto ao período de férias do profissional alocado na execução dos serviços.

39. Realizar serviços em localidades fora do Distrito Federal, após solicitação do **CONTRATANTE**, com o ressarcimento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, de acordo com o disposto no item 7.1 do Projeto Básico.

40. Nos períodos de recesso ou feriados forenses poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Não deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como poderá haver redução de horário de funcionamento dos postos de trabalho.

41. Nomear preposto(s) que responderá(ão) pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, com competência para o recebimento de toda comunicação do **CONTRATANTE** e para todos os outros atos administrativos necessários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial. A **CONTRATADA** deverá manter preposto(s) durante todo o período de execução do contrato.

41.1. Todos os custos relacionados ao preposto(s) da **CONTRATADA**, inclusive os custos necessários ao exercício de suas atividades, deverão ser suportados pela Taxa de Administração.

41.2. Todo o material de escritório a ser utilizado pelo preposto na consecução do contrato será fornecido pela contratada, impressora, tonner, papel, envelopes, canetas e demais materiais necessários ao desempenho das atividades, o que deverá ser devidamente acompanhado pelos fiscais.

41.3. O local de trabalho do preposto deverá ser na Secretaria de Comunicação e Multimídia no período vespertino.

41.4. O cargo de preposto não poderá ser acumulado com nenhum dos cargos previstos nos itens I-I e I_II do item 1.1 do Projeto Básico.

42. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, o comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP.

43. Entregar termo de cessão de direitos autorais, devidamente assinado por todos os empregados alocados na execução do contrato, de acordo com o disposto no item 7.1 do Projeto Básico.

44. Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a efetuar a retenção na fatura do valor referente ao FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**.

45. No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da ca identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

47. Entregar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da solicitação:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CONTRATANTE** ;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TSE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessária cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de empregado;

46. Entregar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da solicitação:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CONTRATANTE** ;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TSE
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessária cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de empregado;

47. Entregar a documentação abaixo relacionada, por ocasião de extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

48. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a emissão de Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

49. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

50. Oferecer todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitada a fiscalização.

51. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O preço total, por posto de trabalho, a ser pago à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, atualizado com o último preço negociado e aceito no pregão, sendo de **R\$ 2.713.812,76 (dois milhões, setecentos e treze mil oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos)** o valor estimado deste contrato, incluindo o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) referentes às despesas com viagens previstas no item 7 do Projeto Básico e conforme tabela abaixo:

TABELA 1. Conforme proposta da CONTRATADA (Documento SEI nº 1885082)

I - NÚCLEO PERMANENTE						
Categoria	Cargo Convenção Coletiva	Quantidade de postos	Piso Salarial (R\$)	Total mensal por posto (R\$)	Total mensal por categoria (R\$)	Total por categoria para dias (R\$)
Repórter Sênior de TV com acúmulo de apresentador	Jornalistas	1	2.901,77	18.430,28	18.430,28	110.581,68
Repórter Júnior de TV	Jornalistas	1	2.901,77	11.345,66	11.345,66	68.073,96
Repórter Júnior de TV com acúmulo de apresentador	Jornalistas	1	2.901,77	13.527,54	13.527,54	81.165,24
Repórter Sênior de Rádio	Jornalistas	1	2.901,77	13.249,37	13.249,37	79.496,22
Repórter Júnior de Rádio com acúmulo de apresentador	Jornalistas	2	2.901,77	12.549,90	25.099,80	150.598,80
Produtor de Jornalismo	Jornalistas	2	2.901,77	13.592,57	27.185,14	163.110,84
Editor de Texto de TV	Jornalistas	3	2.901,77	15.431,27	46.293,81	277.762,86
Editor de Videotape	Radialistas	4	6.477,68	12.098,90	48.395,60	290.373,60
Desenhista	Radialistas	2	7.746,88	14.280,12	28.560,24	171.361,44
Diretor de Imagem	Radialistas	1	6.376,41	11.924,83	11.924,83	71.548,98
Operador de caracteres ou legenda	Radialistas	1	4.231,87	8.369,99	8.369,99	50.219,94

Técnico de Externa	Radialistas	2	5.450,77	10.375,24	20.750,48	124.502,88
Arquivista de teipes	Radialistas	2	4.541,52	8.879,40	17.758,80	106.552,80
Operador de áudio	Radialistas	1	4.430,88	8.697,38	8.697,38	52.184,28
Assistente de Produção	Radialistas	1	4.604,02	8.982,21	8.982,21	53.893,26
Supervisor técnico com acúmulo de supervisor operacional	Radialistas	1	9.252,98	20.050,17	20.050,17	120.301,02
Almoxarife técnico	Radialistas	2	6.979,77	12.961,91	25.923,82	155.542,92
Auxiliar de Operador de Câmera UPE com acúmulo de Assistente de Estúdio	Radialistas	3	3.612,58	8.593,09	25.779,27	154.675,62
Operador de Câmera UPE com acúmulo de estúdio	Radialistas	3	6.364,62	14.092,53	42.277,59	253.665,54
Operador de Áudio com acúmulo de Sonoplasta - 30h	Radialistas	2	4.430,88	10.220,61	20.441,22	122.647,32
SUBTOTAL I - DO NÚCLEO PERMANENTE					443.043,20	2.658.259,20
SUBTOTAL I DO NÚCLEO PERMANENTE POR 9 (NOVE) DIAS					-	132.912,96
II - NÚCLEO PERMANENTE						
Categoria	Cargo Convenção Coletiva	Quantidade de postos	Piso Salarial (R\$)	Total mensal por posto (R\$)	Total mensal por categoria (R\$)	Total por categoria para 180 dias (R\$)
Repórter Sênior de TV com acúmulo de apresentador	Jornalistas	1	2.901,77	18.442,57	18.442,57	110.655,42
Repórter Júnior de TV	Jornalistas	1	2.901,77	11.375,94	11.375,94	68.147,64
Repórter Júnior de TV com acúmulo de apresentador	Jornalistas	1	2.901,77	13.539,83	13.539,83	81.238,98
Repórter Sênior de Rádio	Jornalistas	1	2.901,77	13.261,65	13.261,65	79.569,90
Repórter Júnior de Rádio com acúmulo de apresentador	Jornalistas	2	2.901,77	12.562,19	25.124,38	150.746,28
Produtor de Jornalismo	Jornalistas	2	2.901,77	13.064,85	27.209,70	163.258,20
Editor de Texto de TV	Jornalistas	3	2.901,77	15.443,55	46.330,65	277.983,90
Editor de Videotape	Radialistas	4	6.477,68	12.098,90	48.395,60	290.373,60
Desenhista	Radialistas	2	7.746,88	14.280,12	28.560,24	171.361,44
Diretor de Imagem	Radialistas	1	6.376,41	11.924,83	11.924,83	71.548,98
Operador de caracteres ou legenda	Radialistas	1	4.231,87	8.369,99	20.750,48	50.219,94
Técnico de Externa	Radialistas	2	5.450,77	10.375,24		124.502,88
Arquivista de teipes	Radialistas	2	4.541,52	8.879,40	17.758,80	106.552,80
Operador de áudio	Radialistas	1	4.430,88	8.697,38	8.697,38	52.184,28
Assistente de Produção	Radialistas	1	4.604,02	8.982,21	8.982,21	53.893,26
Supervisor técnico com acúmulo de supervisor operacional	Radialistas	1	9.252,98	20.050,17	20.050,17	120.301,02
Almoxarife técnico	Radialistas	2	6.979,77	12.961,91	25.923,82	155.542,92
Auxiliar de Operador de Câmera UPE com acúmulo de Assistente de Estúdio	Radialistas	3	3.612,58	8.593,09	25.779,27	154.675,62
Operador de Câmera UPE com acúmulo de estúdio	Radialistas	3	6.364,62	14.092,53	42.277,59	253.665,54
Operador de Áudio com acúmulo de Sonoplasta - 30h	Radialistas	2	4.430,88	10.220,61	20.441,22	122.647,32
SUBTOTAL II DO NÚCLEO PERMANENTE					441.178,32	2.659.069,92
SUBTOTAL II DO NÚCLEO PERMANENTE POR 171 (CENTO E SETENTA E UM) DIAS					-	2.526.116,42
Auxílio Saúde/Plano Ambulatorial					6.468,80	38.812,80
Auxílio Creche					578,43	3.470,58
TOTAL					-	2.701.312,76
Diárias e Passagens					-	12.500,00
TOTAL GERAL					-	2.713.812,76

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor res pela fiscalização do contrato, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados a part recebimento.

1.2. Em casos excepcionais nos quais haja mais de uma nota fiscal a ser atestada pelo fiscal do contrato, o prazo mencionad acima será contado seguindo a ordem crescente de numeração das notas, e correrá individualmente para cada uma del forma que só iniciará o prazo da segunda nota ao final do prazo da primeira e assim sucessivamente.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a contratada deverá apresentar:

2.1. Notas fiscais e faturas, em conformidade com a legislação tributária, correspondentes aos serviços prestados, acompa de:

- a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento os profissionais contratados, inclusive as coberturas, e contracheques e/ou comprovantes de pagamento do mês fatur
- b) resumo do faturamento, com indicação do custo por posto de trabalho, explicitando salários, encargos (componentes do valor, bem como faltas, licenças, ausências e férias ocorridas no período faturado e compro cobertura, se houver;
- c) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- d) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao faturado;

- e) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio transporte aos empregados, nos quais constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e, ainda, a assinar empregado atestando o recebimento;
- f) Nota fiscal acompanhada da regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o I Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), para com a Fazenda Federal Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa equivalente na forma da lei;
- g) cópia das folhas de ponto dos funcionários, devidamente assinadas pelos funcionários e atestadas pelo prepos fiscal do contrato;
- h) quadro demonstrativo das horas noturnas eventualmente realizadas pelos funcionários; e
- i) Guias de recolhimento de INSS e FGTS (GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS).

3. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

4. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta cláusula serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo caso, o prazo estipulado para seu pagamento, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

5. No último mês de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha, com as ocorrências de falta, férias não utilizadas e postos de trabalho não preenchidos, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

6. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, exceto para os casos em que as verbas inadimplidas já tenham sido soltadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do item 6 desta Cláusula, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

7. Os valores retidos a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme Instrução Normativa 6/2020 e Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013, nº 248/2018 e nº 301/2019.

8. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, auxílio-alimentação, transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referidos recolhimento de FGTS incorridos pela contratada durante a avença.

9. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

10. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = $\{(6/100)/365\}$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 135.690,64 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores após a execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 1.1 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e a indenização necessária à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE** depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, a garantia deverá ser ajustada à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- 3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- 3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.
- 3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.
- 3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pelo **CONTRATANTE**.
4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:
 - 4.1. Caso fortuito ou força maior.
 - 4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.
 - 4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados ao **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.
6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados no posto de trabalho.
 - 6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPO VII-F, item 3.j).
7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de valores depositados em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelo **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União, para o Exercício de 2021, na Natureza de Despesa 33.90.39.49 - Produções Jornais, na Ação 02.131.0033.2191.0001 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública, compromissada pela Nota de Empenho nº 2021NE 0001 emitida em 20/12/2021, no valor estimado de R\$ 132.912,96 (cento e trinta e dois mil novecentos e doze reais e noventa e seis centavos).
2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a contratada descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, a garantia e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 1.1. advertência.
 - 1.2. multa.
 - 1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a (dois) anos.
 - 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Serão aplicadas as penalidades descritas nos subitens 1.3 e 1.4, à **CONTRATADA** que:
 - 2.1. apresentar documentação falsa;
 - 2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
 - 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 2.3.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total ou de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.
 - 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.5. declarar informações falsas; ou
 - 2.6. cometer fraude fiscal.
3. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados até o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.
4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto no item 1 da Cláusula Quarta deste contrato, configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade. No 16º (décimo sexto) dia de atraso, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:
 - 4.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.
 - 4.2. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, descumprir quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3, alcançar 10 (dez) pontos iniciais, será formalmente notificada pela fiscalização das violações contratuais praticadas.

5.1. A título de aprendizado, o descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3 antes do alcance dos 10 (de: iniciais será apurado e penalizado somente mediante aplicação dos pontos de infração estabelecidos na Tabela 1, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, no âmbito da Fiscalização contratual.

5.2. A contagem de pontos contemplará todos os eventos da Tabela 3, cumulativamente, e não os itens em separado.

5.2.1. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer do contrato.

5.3. Alcançado o total de 10 (dez) pontos de infração, caso a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, enquadrar-se em uma das situações previstas na Tabela 3, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das multas previstas na Tabela 2.

5.3.1. Será aberto procedimento para apuração e aplicação das multas constantes da Tabela 2, nos termos do item 5.2, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. Nas situações de **descumprimento na execução do contrato**, inclusive as previstas no item 8 desta Cláusula, em que a aplicação de multas de mora atinja 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, será configurada a inexecução total do contrato com a aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, ensejando a rescisão contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** incorra nas situações previstas nos itens 8 e 14 da Tabela 3 poderá ser declarada a inexecução do contrato com aplicação de multa de 20% do valor total do contrato e rescisão do contrato, ao invés da aplicação da multa correspondente ao Grau 7 da Tabela 2 ou da contabilização dos pontos de infração da Tabela 1, a depender do grau de responsabilidade da **CONTRATADA** na gravidade dos fatos.

TABELA 1

GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5
7	10

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM R\$
1	ADVERTÊNCIA
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00
6	2.000,00
7	5.000,00

TABELA 3 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item ocorrida
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por item ocorrida
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por empregado ocorrida
4	Deixar que qualquer profissional exerça suas atividades laborais sem o registro diário da sua assiduidade ou de forma irregular que não permita a aferição do horário de início e término da jornada de trabalho e o período de fruição do intervalo mínimo intra-jornada conforme determinação legal.	3	Por empregado
5	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração.	5	Por ocorrência
6	Deixar de indicar e de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por ocorrência
7	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	3	Por ocorrência
8	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CONTRATANTE .	7	Por ocorrência
9	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do CONTRATANTE .	3	Por ocorrência
10	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por ocorrência
11	Deixar de substituir, no prazo contratual, o empregado que não comparecer ao serviço.	3	Por empregado
12	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.	4	Por ocorrência
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	7	Por ocorrência

14	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocor
15	Não providenciar no prazo estipulado no contrato, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil para todos os empregados.	2	Por empreg: dia
16	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília.	4	Por d
17	Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrê: dia
18	Deixar de apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato.	5	Por d
19	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.	3	Por empreg: dia
20	Deixar de manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	2	Por ocorrê: dia
21	Deixar de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	5	Por empreg: ocorrê
22	Deixar de recolher o INSS e FGTS de seus empregados na forma da lei.	3	Por empreg: dia
23	Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.	2	Por ocor:
24	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	6	Por d
25	Retirar equipamentos das dependências do TSE, sem autorização prévia do CONTRATANTE , por dia e por ocorrência, até a devolução do equipamento.	5	Por dia ocorrê

8. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/o alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

9. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava do Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo (dois por cento), que corresponde ao máximo de 25 dias.

9.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contínuo de prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

9.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar, no prazo estipulado, à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de cobertura contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

9.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

10. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, decorrentes da mesma infração/ocorrência.

11. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previstas nos artigos 113 e 114 da Lei nº 8.666/93 e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

11.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

11.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

11.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

11.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

12. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

12.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

13. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da inscrição para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

14. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

15. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

16. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de **23/12/2021** e duração de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser rescindido, por decisão da Administração, quando da conclusão do certame licitatório e nova contratação em trâmite no Procedimento Administrativo nº 2021.00.000001131-2.

CLÁUSULA QUATORZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os horários de funcionamento do posto de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades da **CONTRATADA**, respeitando-se os limites de horas semanais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar posto de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam parentes ou companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção, assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que exercem função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA QUINZE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relacionadas ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE
DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, c
disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direit

**RICARDO DOS SANTOS CASTILHO
USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **22/12/2021, às 16:19**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.planalto.gov.br/leis/11419-2006).

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **22/12/2021, às 18:31**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.planalto.gov.br/leis/11419-2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1888395&crc=B7D90C86
informando, caso não preenchido, o código verificador **1888395** e o código CRC **B7D90C86**.